



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes



TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a aquisição de gêneros alimentícios, do tipo lanche, visando atender às necessidades da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, nos termos da tabela abaixo, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste documento e em seus anexos.

ITEM	Código Catmat	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	COTA
1	603269	Açúcar cristal - açúcar refinado tipo cristal, composição de origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, sem glúten, para aplicação em bebidas frias e quentes. Coloração: branca. Acondicionado em embalagem plástica de 01 kg.	Quilo	3.200	5,64	18.048,00	EXCLUSIVA ME/EPP/MEI
2	e-Fisco 4814789	Café em pó - Superior torrado moído, em pó homogêneo, constituído de grãos arábica, podendo conter até 15% de grãos conilon, isentos de grãos pretos-verdes ou fermentados, escala sensorial entre 6,0 a 7,2 pontos, com no máximo 1% de impurezas, 0% de outros produtos e até 5% de umidade, com validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega, embalagem alto vácuo, devendo obedecer todas as normas vigentes, não descafeinado e graduação de intensidade do sabor forte. Marcas de referência: Três Corações (estrada real premium), Pretinho, Santa Clara (premium) São Bráz (coffee shop premium) ou superior.	Pacote	5.100	19,28	98.328,00	AMPLA CONCORRÊNCIA
3	e-Fisco 4814789	Café em pó - Superior torrado moído, em pó homogêneo, constituído de grãos arábica, podendo conter até 15% de grãos conilon, isentos de grãos pretos-verdes ou fermentados, escala sensorial entre 6,0 a 7,2 pontos, com no máximo 1% de impurezas, 0% de outros produtos e até 5% de umidade, com validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega, embalagem alto vácuo, devendo obedecer todas as normas vigentes, não descafeinado e graduação de intensidade do sabor forte. Marcas de referência: Três Corações (estrada real premium), Pretinho, Santa Clara (premium) São Bráz (coffee shop premium) ou superior.	Pacote	1.700	19,28	32.776,00	EXCLUSIVA ME/EPP/MEI



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes



4	233888	Chá de ervas - embalagem com no mínimo 10 saquinhos, sabores diversos, uso alimentício. Prazo de Validade: Mínimo de 06(seis) meses a partir da entrega.	Caixa	2.100	6,49	13.629,00	EXCLUSIVA ME/EPP/MEI
5	605938	Biscoito Doce - apresentação retangular, sem recheio, sabor maisena, tipo sem recheio, pacote com no mínimo 300g.	Pacote	8.000	6,80	54.400,00	EXCLUSIVA ME/EPP/MEI
6	623124	Biscoito Doce, tipo Rosquinha - apresentação redondo, sem recheio, sabor chocolate, amanteigado. Pacote com no mínimo 300g.	Pacote	3.000	7,25	21.750,00	EXCLUSIVA ME/EPP/MEI
7	623123	Biscoito Doce, tipo Rosquinha - apresentação redondo, sem recheio, sabor leite. Pacote com no mínimo 300g.	Pacote	2.500	7,11	17.775,00	EXCLUSIVA ME/EPP/MEI
8	617795	Biscoito Doce, tipo Rosquinha - apresentação redondo, sem recheio, sabor côco. Pacote com no mínimo 300g.	Pacote	2.500	7,04	17.600,00	EXCLUSIVA ME/EPP/MEI
9	622355	Biscoito tipo cream cracker - biscoito salgado, apresentação quadrado, sem recheio. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido, pacote com no mínimo 350g.	Pacote	8.000	7,71	61.680,00	EXCLUSIVA ME/EPP/MEI
10	332637	Adoçante líquido - Aspecto Físico: líquido límpido transparente. Ingredientes: sacarina sódica, ciclamato de sódio e edulcorantes. Tipo: dietético. Bico dosador. Frasco com 100ml. Validade mínima de 02(dois) anos a partir da entrega.	Frasco	200	9,30	1.860,00	EXCLUSIVA ME/EPP/MEI
Total:						337.846,00	

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 Os itens a serem adquiridos deverão observar os padrões de qualidade, acondicionamento e prazos de validade compatíveis com sua natureza, conforme detalhamento constante na tabela de especificações.

1.5 A contratação compreenderá o fornecimento parcelado dos itens, de acordo com a demanda da Administração, durante o período de vigência contratual.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da presente contratação, encontra-se devidamente detalhada nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), que passam a integrar este Termo de Referência como apêndice.

2.2 A contratação justifica-se pela necessidade de fornecimento de gêneros alimentícios, do tipo lanche, para atendimento às atividades institucionais, administrativas e eventos promovidos pela Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, garantindo condições adequadas de suporte às rotinas de trabalho e às ações desenvolvidas pelo órgão.

2.3 A ausência da contratação poderá comprometer o regular funcionamento das atividades administrativas e o atendimento das demandas internas e institucionais, especialmente no que se refere ao suporte alimentar em reuniões, sessões e demais eventos oficiais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo, considerando a análise do ciclo de vida do objeto, encontra-se devidamente detalhada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), que passam a integrar este Termo de Referência como apêndice.

3.2 A solução consiste no fornecimento de gêneros alimentícios, do tipo lanche, de forma parcelada, conforme a demanda da Administração, observando padrões adequados de qualidade, higiene, acondicionamento e transporte, de modo a garantir a integridade e a segurança alimentar dos produtos.

3.3 Os produtos deverão atender às especificações técnicas mínimas, requisitos de validade, apresentação e conservação, conforme descrito na tabela de itens, assegurando sua adequação ao consumo e às finalidades institucionais da Câmara Municipal.

3.4 Durante todo o ciclo de vida da contratação, deverão ser observadas boas práticas de manipulação e fornecimento de alimentos, incluindo aspectos relacionados à sustentabilidade, à redução de desperdícios e ao correto acondicionamento dos itens fornecidos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Considerando a natureza do objeto a ser contratado, não se identificam impactos ambientais relevantes. Ainda assim, a contratada deverá observar integralmente as normas ambientais aplicáveis, atendendo aos critérios estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores competentes, bem como às diretrizes



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes



de sustentabilidade vigentes, especialmente no que se refere ao acondicionamento, transporte e descarte adequado de resíduos.

Subcontratação

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, conforme justificativa constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Da Exigência de Amostras

4.4 Após o aceite da proposta quanto ao valor, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar amostra(s) dos itens ofertados, cuja data, local e horário para realização da avaliação serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença de quaisquer interessados.

4.5 Serão exigidas amostras de todos os itens constantes da proposta

4.6 As amostras deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, situada na Rua Tenente Manuel Barbosa da Silva, 131, Centro – Cabo de Santo Agostinho/PE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação, ficando a empresa responsável por todos os custos e riscos relacionados ao envio, inclusive em caso de atraso.

4.7 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, mediante solicitação devidamente fundamentada pelo licitante, apresentada no sistema antes do seu término.

4.8 A não apresentação das amostras no prazo estipulado, sem justificativa aceita, bem como a apresentação em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência, implicará a recusa da proposta.

4.9 As amostras serão avaliadas quanto ao atendimento das especificações técnicas e aos padrões mínimos de aceitabilidade, considerando, entre outros, os seguintes critérios: qualidade visual (cor e aparência), características físicas (espessura, medidas, textura), matéria-prima, acabamento, capacidade, durabilidade, rigidez, flexibilidade, facilidade de manuseio, adequação ao uso pretendido, conformidade com normas técnicas vigentes e, quando aplicável, certificações de órgãos competentes, como INMETRO e/ou ANVISA.



4.10 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio do sistema eletrônico utilizado para a condução do certame.

4.11 Na hipótese de não aprovação das amostras apresentadas pelo licitante classificado em primeiro lugar, serão convocados os licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação, para verificação de suas propostas e respectivas amostras, até a identificação daquela que atenda integralmente às exigências deste Termo de Referência.

4.12 As amostras disponibilizadas à Administração serão consideradas protótipos, podendo ser manuseadas e submetidas a testes pela equipe técnica responsável, não cabendo qualquer ressarcimento aos licitantes.

4.13 Após a homologação do certame, as amostras deverão ser retiradas pelos licitantes no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sob pena de descarte pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.14 Os licitantes deverão disponibilizar todos os meios necessários à adequada avaliação das amostras, inclusive fornecendo, sem ônus, manuais, instruções ou quaisquer informações complementares em língua portuguesa, quando aplicável.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 O fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada, conforme a demanda do setor requisitante, mediante emissão de Ordem de Fornecimento (OF).

5.2 As entregas deverão observar os seguintes prazos e condições:

5.2.1 Prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF);

5.2.2. Os produtos deverão ser entregues no endereço: Rua Tenente Manuel Barbosa da Silva, nº 131, Centro, Cabo de Santo Agostinho/PE, durante o horário de funcionamento da Câmara Municipal;

5.2.3 Os itens deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, devidamente acondicionados, observando-se as normas sanitárias e de higiene aplicáveis.

5.3 Caso não seja possível realizar a entrega na data estabelecida, a contratada deverá comunicar formalmente as razões do impedimento com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, para fins de análise de eventual prorrogação de prazo, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas.



Garantia

5.4 O prazo de garantia dos produtos será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5 Uma vez notificada, a contratada deverá realizar a substituição, reposição ou troca dos gêneros alimentícios que apresentarem desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de retirada dos produtos nas dependências da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

5.6 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal, devidamente justificada pela contratada e aceita pela Administração.

5.7 Decorrido o prazo estabelecido sem o devido atendimento da solicitação, ou na ausência de justificativa aceita, a Administração poderá providenciar a substituição por meio de terceiros, ficando a contratada obrigada a ressarcir integralmente os custos decorrentes.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.4 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.5 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.6 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.7 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes



6.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.10 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.10.1 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10.3 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.10.5 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.11 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.11.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.12 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.12.1 Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato;

6.12.2 Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

6.12.3 Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

6.12.4 Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato.



Gestor do Contrato

6.13 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.14 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1 Os gêneros alimentícios serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes



acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os gêneros alimentícios poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1 o prazo de validade;

7.9.2 a data da emissão;



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes



- 7.9.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.9.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 7.9.5 o valor a pagar; e
- 7.9.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12 A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13 Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sítios eletrônicos oficiais.



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes



Prazo de pagamento

7.17 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.18 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.23 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.23.1 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.24 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.25 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes



trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.26 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (Instrução Normativa nº 53, de 8 de Julho de 2020 e Anexos)

7.27 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório para registro de preços, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de menor preço por item, nos termos da legislação vigente.

Forma de fornecimento

8.2 O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada, conforme a demanda da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes



8.6 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes



- 8.15 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.17 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18 Prova de regularidade com a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.21 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.22 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 8.23 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - 8.23.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 8.23.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - 8.23.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - 8.23.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes



8.24 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do [valor total estimado da contratação.

8.25 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 337.846,00 (trezentos e trinta e sete mil e oitocentos e quarenta e seis reais)**, conforme pesquisa de preços realizada e constante dos autos.

9.2 Tratando-se de licitação para registro de preços, os valores registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas hipóteses previstas no art. 25 do Decreto nº 11.462/2023, a saber:

9.2.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3 Mediante reajuste dos preços registrados, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano e o índice previsto para a contratação;

9.2.4 Mediante repactuação, quando cabível, a pedido do interessado, conforme critérios definidos no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

8 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, sendo os créditos orçamentários devidamente disponibilizados por ocasião da contratação.



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes



8.2 A dotação orçamentária relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando for o caso, será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA) e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Cabo de Santo de Santo Agostinho, 30 de abril de 2026.


Wilka Ferreira da Silva
Secretária Geral da Mesa

De acordo:

Mário Anderson da Silva Barreto
Presidente

